



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2002

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Art. 28 da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 018/95, de 10 de março de 1995, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 28

§ 1º É facultado ao empreendedor oferecer garantias de execução das obras de infra-estrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente.

a) Mediante hipoteca de lotes do loteamento ou incidente em imóveis outros.

b) Através de:

I - Caução bancária;

II - Fiança bancária;

III - Retenção por parte de Instituições Financeiras, de valores relativos aos créditos Hipotecários Habitacionais, quando incidentes na totalidade dos lotes do empreendimento.

§ 2º O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado das obras elencadas no cronograma que trata o “caput” deste artigo, ficando ainda o empreendedor obrigado a suplementá-la, a qualquer tempo, caso seja declarada insuficiente o valor pelo Poder Público.

§ 3º Os objetos da garantia serão liberados proporcionalmente, ao valor de cada obra integralmente executadas.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 2º O Inciso II e o Parágrafo único do Art. 28-A da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 018/95, de 10 de março de 1995, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 28-A

I -

II - Após prestada a garantia em qualquer dos termos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Satisfeitas as exigências deste artigo, será expedido Alvará de liberação para venda dos lotes, exceto dos que eventualmente forem dados em Hipoteca.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de instituição das garantias que trata o Art. 28, no prazo de trinta dias, contado da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Novembro de 2002.


Crisina Aparecida Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

01
K

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2002

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Art. 28 da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 018/95, de 10 de março de 1995, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 28

§ 1º É facultado ao empreendedor oferecer garantias de execução das obras de infra-estrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente.

a) Mediante hipoteca de lotes do loteamento ou incidente em imóveis outros.

b) Através de:

I - Caução bancária;

II - Fiança bancária;

III - Retenção por parte de Instituições Financeiras, de valores relativos aos créditos Hipotecários Habitacionais, quando incidentes na totalidade dos lotes do empreendimento.

§ 2º O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado das obras elencadas no cronograma que trata o “caput” deste artigo, ficando ainda o empreendedor obrigado a suplementá-la, a qualquer tempo, caso seja declarada insuficiente o valor pelo Poder Público.

§ 3º Os objetos da garantia serão liberados proporcionalmente, ao valor de cada obra integralmente executadas.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 2º O Inciso II e o Parágrafo único do Art. 28-A da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 018/95, de 10 de março de 1995, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 28-A

I -

II - Após prestada a garantia em qualquer dos termos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Satisfeitas as exigências deste artigo, será expedido Alvará de liberação para venda dos lotes, exceto dos que eventualmente forem dados em Hipoteca.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de instituição das garantias que trata o Art. 28, no prazo de trinta dias, contado da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Novembro de 2002.

Cristina Aparecida Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

e-mail: camara@lancernet.com.br

site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

03
A

EMENDA Nº 01/2002

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 19 de 11 de 02

Ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2002

Autoria: Executivo Municipal


PRESIDENTE

O parágrafo segundo do artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado das obras elencadas no cronograma que trata o “caput” deste artigo, ficando ainda o empreendedor obrigado a suplementá-la, a qualquer tempo, caso seja declarada insuficiente o valor pelo Poder Público”.

Sala das Sessões, 19 de Novembro de 2002.


Jorge Luis Lourenço
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04
JK

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2002

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Art. 28 da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 018/95, de 10 de março de 1995, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 28

§ 1º É facultado ao empreendedor oferecer garantias de execução das obras de infra-estrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente.

a) Mediante hipoteca de lotes do loteamento ou incidente em imóveis outros.

b) Através de:

I – Caução bancária;

II – Fiança bancária;

III – Retenção por parte de Instituições Financeiras, de valores relativos aos créditos Hipotecários Habitacionais, quando incidentes na totalidade dos lotes do empreendimento.

§ 2º O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado das obras elencadas no cronograma que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Os objetos da garantia serão liberados proporcionalmente, ao valor de cada obra integralmente executadas.” (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05

Art. 2º O Inciso II e o Parágrafo único do Art. 28-A da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 018/95, de 10 de março de 1995, passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 28-A

I-

II – Após prestada a garantia em qualquer dos termos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Satisfeitas as exigências deste artigo, será expedido Alvará de liberação para venda dos lotes, exceto dos que eventualmente forem dados em hipoteca.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de instituição das garantias que trata o Art. 28, no prazo de trinta dias, contado da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 2002

Na Comissão de Justiça, Segurança e Defesa
para dar parecer
nas Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 10 de 2002

[Handwritten signature]

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho,
para dar parecer.

nas Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 10 de 2002

[Handwritten signature]

- JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

Em nome da Comissão de Finanças,
Orçamento e Trabalho da C. M. de
Pirassununga, 19 de 11 de 2002

[Handwritten signature]

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 11 de 2002

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06
/

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Colenda Câmara *visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993.*

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo,

Pirassununga, 15 de outubro de 2002



JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Pirassununga, SP, 10 de Outubro de 2.002.

COMUNICAÇÃO INTERNA ESPECIAL
Do PROCURADOR DO MUNICÍPIO
Ao GABINETE DO PREFEITO.

Assunto: Proposta de Emenda a Lei Complementar
= F A Z =

Dias destes, verificando a Lei de Parcelamento do Solo, a Complementar nº 007/83, deparamo-nos com uma questão de ordem econômico financeira e no que concerne ao empreendimento imobiliário, inviabilizadora de desenvolvimento, a par ainda, da inexistência de obtenção de resultado prático.

Com efeito! A Lei Federal 6.766/79, no inciso IV do Art. 18, estabelece como requisito ao registro, a apresentação de:

- a) Cópia do ato de aprovação;
- b) Comprovante do termo de verificação ou; da aprovação do cronograma com a duração máxima de quatro anos, de desenvolvimento das obras, acompanhada do competente instrumento de garantia de execução.

Veja-se que a Lei Federal refere-se a simples instrumento de garantia, não especificando a natureza, se real ou fidejussória.

Regulando a matéria no âmbito local, veio a Lei Complementar nº 007/93, de 01 de Julho de 1.993, que disciplinava quanto a matéria:

Art. 28 – Aprovado o parcelamento, o empreendedor assinará termo de compromisso, com o qual se

Rua Galcício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8013 – fax (19) 561-1398



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



obriga a executar, sob as suas expensas, as obras a que se refere o Art. 16 e especificada em cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal, com prazo máximo de 02 (dois) anos para execução.

Parágrafo único – A expedição do alvará de licença e liberação para venda dos lotes, fica condicionado à execução de todas as obras referidas neste Artigo.

Assim conforme regulamentada a matéria, tornava-se inviável o desenvolvimento de loteamento nesta urbe, eis que do Empreendedor exigia-se a realização preliminar de todas as obras de infraestrutura, o que acarretava um custo alto e de consumo em tempo longo, sem retorno nesse íterim.

Para amenizar a situação, então foi editada a Lei Complementar nº 018/95 de 10 de Março de 1.995, atribuindo nova redação ao referido Art. 28 da Lei Complementar nº 007/93, passando a assim disciplinar:

Art. 28 – Após exame dos documentos apresentados, em cumprimento ao disposto no Artigo 8º e, tendo sido considerados satisfatórios, o empreendedor será comunicado do fato e notificado a assinar termo de compromisso, com o qual se obriga a executar, sob suas expensas, as obras exigidas, dentre aquelas descritas no Artigo 16 e especificar em cronograma aprovado pela Prefeitura, com prazo máximo de dois anos para a sua execução.

§ 1º - É facultado ao empreendedor hipotecar lotes do projeto, mediante escritura pública, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, como garantia das obras a serem realizadas.

§ 2º - O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado, das obras objeto da hipoteca.

§ 3º - Os lotes hipotecados serão liberados proporcionalmente ao valor de cada obra executada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



A par dessa inscrição, veja-se que permitiu-se ao Empreendedor, a faculdade de ao invés de executar as obras, oferecer garantia real, a hipotecária, incidente sobre lotes do empreendimento, de alcance superior em 15% do custo das obras de infraestrutura constantes do cronograma.

Não obstante a isso, manteve o prazo de dois anos, para execução da obra, em arrepio ao conteúdo da Lei Federal, que antes de fixar espaço temporal mínimo, determina o máximo de quatro anos.

Aliado a isso, ainda, a mesma Lei Complementar 018/95, acresceu ainda na Lei Complementar nº 007/93:

Art. 28 – A) – O parcelamento será aprovado:

I – Ao término de todas as obras referidas no artigo anterior ou;

II – Após o oferecimento de lotes em hipoteca, nos termos do artigo anterior, sob condição posterior de lavratura da escritura pública referida no artigo anterior.

Parágrafo único – Satisfeitas as exigências deste artigo, será expedido Alvará de liberação para vendas dos lotes não hipotecados.

Da literalidade da norma acima, então constata-se que realizadas as obras de infraestrutura ou prestada a garantia hipotecária, o loteamento é aprovado e liberadas as vendas dos lotes, a exceção dos constantes da garantia.

Essa prática, para a Administração Pública não é boa. Isso, porque não realizando as obras de infraestrutura o EMPREENDEDOR e, vendidos os lotes livres, caberá então à Municipalidade, **PROMOVER A EXECUÇÃO JUDICIAL DO COMPROMISSO.**

Na hipótese de recusa na prestação da obrigação de fazer, então, os **LOTES SERÃO PENHORADOS,**

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8013 – fax (19) 561-1398



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



levados a praça pública e, uma vez arrematados, o resultado econômico tornará à Municipalidade.

Em não havendo arrematação, os lotes poderão ser adjudicados, porém, do ato resta como consequência, a extinção da obrigação do Empreendedor e, a responsabilidade da Municipalidade pela consecução das obras de infraestrutura, derivada da inserção no seu patrimônio, dos lotes não arrematados.

Em detrimento do Empreendedor, por outro lado, resta o fato de que, dando lotes em garantia hipotecária, fica ele, inibido de promover a venda dos lotes mediante sistema de Crédito Hipotecário junto às Instituições Financeiras e, até mesmo, o Sistema Financeiro Habitacional. Isso, porque para se submeter ao crédito imobiliário, o lote de terreno não pode estar sujeito a gravames com terceiros.

Assim considerando, necessário se faz uma atualização da Lei específica, de forma ampliar os meios de garantia, propiciando maior proveito na hipótese de execução e, inclusive, como forma de facilitar ao empreendedor, a promoção das vendas dos lotes através de crédito imobiliário.

Sob esse aspecto, não é de se olvidar, que na atualidade, existem outros meios técnicos de garantia e, de maior eficácia que a hipoteca, considerando a destinação diga-se.

Nesse sentido, veja-se que a Caução por si só, é uma modalidade de garantia empregada inclusive nas relações locatícias. Também a fiança bancária e, até mesmo, o seguro bancário, garantem.

A par disso e correntemente, tem se verificado quando da constituição do crédito imobiliário, a **RETENÇÃO** por parte do Mutuante, de percentual em alcance suficiente, que será ao depois, liberado ao **EMPREENDEDOR**, a medida e no limite do quantum das obras já realizadas. Isso, inclusive, mediante fiscalização e vinculação da Municipalidade, que haverá de intervir no contrato idealizado entre o Empreendedor e o Estabelecimento de Crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Com a adoção desses novos meios de garantia, verificar-se-á, que no inadimplemento do Empreendedor, a Municipalidade encontra-se prevenida, segura, quanto aos recursos econômicos necessários ao desenvolvimento das obras de infraestrutura do loteamento, em situação muito melhor à titularidade resultante do crédito hipotecário.

Também, de outro lado, ainda, ele, o EMPREENDEDOR, estando com seus lotes livres e desembaraçados pelo todo, terá maiores opções de venda através dos Créditos Hipotecários Habitacionais.

Dessa forma, elaboramos o incluso Projeto de Lei.

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Art. 1º - Os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Art. 28 da Lei Complementar nº 007/93 de 1º de Julho de 1.993 , alterada pela Lei Complementar nº 018/95 de 10 de Março de 1.995, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 28 -

§ 1º - É facultado ao empreendedor oferecer garantias de execução das obras de infraestrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente.

a) – Mediante hipoteca de lotes do loteamento ou incidente em imóveis outros.

b) – Através de:

I – Caução bancária;

II – Fiança bancária;

III – Retenção por parte de Instituições Financeiras, de valores relativos aos Créditos Hipotecários

Rua Galácio Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 – (19) 3565-8013 – fax (19) 561-1398



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Habitacionais, quando incidentes na totalidade dos lotes do empreendimento.

§ 2º - O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado das obras elencadas no cronograma que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º - Os objetos da garantia serão liberados proporcionalmente, ao valor de cada obra integralmente executadas." (NR)

Art. 2º - O Inciso II e o Parágrafo único do Art. 28-A da Lei Complementar nº 007/93 de 1º de Julho de 1.993, alterada pela Lei Complementar nº 018/95 de 10 de Março de 1.995, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 28-A

I

II – Após prestada a garantia em qualquer dos termos previstos no artigo anterior.

Parágrafo Único – Satisfeitas as exigências deste artigo, será expedido Alvará de liberação para vendas dos lotes, exceto dos que eventualmente forem dados em hipoteca." (NR)

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a forma de instituição das garantias que trata o Art. 28, no prazo de trinta dias, contado da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, SP, de Outubro de 2.002.

JOÃO CARLOS SUNDFELD
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Galcício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8013 – fax (19) 561-1398



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Este é o meu parecer e, sub censura, recomendando, uma vez aprovado, que seja imprimido regime de urgência em face do grande número de procedimentos relativos a empreendimentos imobiliários em desenvolvimento nesta Municipalidade.

13

Pirassununga, SP, 11 de Outubro de 2.002.

WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.net/cmpirassununga/


14/10

PARECER Nº

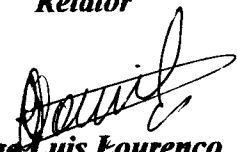
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 07/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/OUTUBRO/2002.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente

José Nilson de Araújo
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.net/cmplirassununga/

15/
[Handwritten signature]

PARECER N°

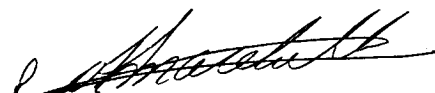
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 07/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar n° 007/93, de 1° de julho de 1993, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/OUTUBRO/ 2002.


Valdir Rosa
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Roberto Bruno
Membro



Imprensa Oficial do Município de Pirassununga

SPFM

Prefeitura Municipal de Pirassununga

CONAM

DATA 15/10/2002

Receita Orcamentaria - Balancete Analitico - 09 / 2002

Página

6

Receita	Especificacao	No Mes	No Ano	Prevista	Diferenca
9.7.2.1.09.00.00	DED.REC.FORM.FUNDEF O.T.UNIAO				
9.7.2.1.09.01.00	ded rec form fundef l.c. 87/96	-5.833,44	-52.500,96	0,00	52.500,96
9.7.2.2.00.00.00	DEDUCAO DE REC.P/FORM.FUNDEF				
9.7.2.2.01.00.00	DEDUCAO DE REC.P/FORM. FUNDEF				
9.7.2.2.01.01.00	deducao rec.p/form.fundef.icms	-167.187,55	-1.485.116,43	-2.112.000,00	-626.883,57
TOTAL	DEDUCAO DE REC.P/FORM.DO FUNDF	-261.339,15	-2.386.067,30	-3.079.500,00	-693.432,70
TOTAL	DEDUCAO DE REC.P/FORM.FUNDEF.	-261.339,15	-2.386.067,30	-3.079.500,00	-693.432,70
TOTAL GERAL DA RECEITA ORCAMENTARIA		2.957.737,33	28.148.828,04	34.193.500,00	6.044.671,96

JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

WALTER LUIS TOREZAN
Secretário Municipal de Finanças

NILTON S. CASPÃO GARCIA
Chefe da Seção de Tesouraria

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. Convite nº 015/2002. Objeto: Fornecimento de material e mão-de-obra para execução de estrutura de contenção, em gabiões com degraus internos. Fica adjudicado e homologado nos termos da Lei e Ata de Julgamento datada de 27 de setembro do corrente.

Pirassununga, 2 de outubro de 2002.

José Luiz Papa
Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2002

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Legislativo:

Art. 1º Os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Art. 28 da Lei

Complementar nº007/93, de 1º de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 018/95, de 10 de março de 1995, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 28.....

§ 1º É facultado ao empreendedor oferecer garantias de execução das obras de infra-estrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente.

a) mediante hipoteca de lotes do loteamento ou incidente em imóveis outros.

b) Através de:

I – caução bancária;

II – fiança bancária;

III – retenção por parte de Instituições Financeiras, de valores relativos aos créditos Hipotecários Habitacionais, quando incidentes na totalidade dos lotes do empreendimento.

§ 2º O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado das obras elencadas no cronograma que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Os objetos da garantia serão liberados proporcionalmente, ao valor de cada obra integralmente executadas.” (NR)

Art. 2º O Inciso II e o Parágrafo Único do Artigo 28-A da Lei Complementar nº 003/93, de 1º de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 018/95, de 10 de março de 1995, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 28-A



I -

II - Após prestada a garantia em qualquer dos termos previstos no artigo anterior.

Parágrafo Único. Satisfeitas as exigências deste artigo, será expedido Alvará de liberação para venda de lotes, exceto dos que eventualmente forem dados em hipoteca." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de instituição das garantias que trata o Art. 28, no prazo de trinta dias, contado da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 2002.

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2002

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao "CAPITÃO LEONARDO BARBIRATO", a láurea "HONRA AO MÉRITO".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de outubro de 2002.

Cristina Aparecida Batista

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2002

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica a Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga, autorizada a homenagear a "CORPORAÇÃO MUSICAL PIRASSUNUNGUENSE", em razão da ocorrência de seu centenário.

Parágrafo único. A homenagem a que se refere o artigo 1º desse Decreto Legislativo será conferida à Corporação em ato solene.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por verbas próprias, constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de outubro de 2002.

Cristina Aparecida Batista

Presidente

PORTARIA

Cristina Aparecida Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais edita a seguinte Portaria:

Nº 295 de 21 de outubro - No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, DECLARA "PONTO FACULTATIVO", o dia 1º de novembro de 2002 (sexta-feira), nas repartições da Câmara Municipal, em substituição ao dia 28 de outubro do corrente ano, instituído como Dia do Funcionário Público, onde o expediente será normal neste dia.

Cristina Aparecida Batista

Presidente

Publicada na Portaria, data supra.

Acácio dos Santos Jr.

Diretor

ATO DA MESA Nº 175/02

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso IV, artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, resolve baixar o seguinte ato:

Art. 1º Fica suplementada no Orçamento do Município de 2002 (Lei nº 3.083/2001), em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a dotação orçamentária da Câmara 01.031.0001200101 - 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 2º A suplementação constante no artigo 1º deste Ato, será coberta com anulação parcial da dotação 01.031.0001102701 - 4.4.90.51-00 - Obras e Instalações.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2002.

Cristina Aparecida Batista

José Belloni

Presidente

Vice-Presidente

Alessandro Pedro Marangoni

1º Secretário

Flávio José Santos Pinto

2º Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

PROCESSO DE LOTEAMENTO
Nº 1353/01

SQ PARTICIPAÇÕES LTDA, identificado nos autos do processo epigrafado, respeitosamente vem expor e ponderar a Vossa Excelência, requerendo ao final, o seguinte:

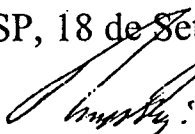
- 1) – Pretende desenvolver o empreendimento, mediante instituição de mútuo junto à Caixa Econômica Federal e, via de conseqüência, através de financiamento aos adquirentes de lote.
- 2) – ~~Para~~ Para tanto, fica impraticável a instituição de hipoteca sobre lotes de terreno, porque, para o financiamento, necessário se faz que inexista ônus sobre o imóvel, seja de ordem real e ou pessoal.

Assim considerando, sendo que a instituição da hipoteca que trata o § 1º do Art. 28 da Lei Complementar nº 007/83 com redação que lhe deu a Lei Complementar 018/95, constitui faculdade do empreendedor, respeitosamente requer de Vossa Excelência, que tenha por bem em autorizar a prestação de garantia de desenvolvimento das obras de infra estrutura do loteamento, mediante CAUÇÃO BANCÁRIA.

Nestes termos.

P. deferimento.

Pirassununga, SP, 18 de Setembro de 2.001



SQ PARTICIPAÇÕES LTDA
Ruy de Souza Queiroz – Sócio Gerente

CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 339/2002

GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 33.499, de 10 de julho de 1991, e de conformidade com o prescrito no artigo 2º, § 1º do citado Decreto, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional para Fins Residenciais com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB 5500 em face dos pareceres técnicos e conclusivos apresentados nas condições a seguir especificadas:

Proprietário: **SQ PARTICIPAÇÕES LTDA**

Endereço: **FAZENDA CRESCIUMAL – ESTRADA VICINAL JOSÉ DE SOUZA QUEIROZ FILHO
KM 10,5 – LEME - SP**

Empreendimento: **LOTEAMENTO "PARQUE CLAYTON MALAMAN"**

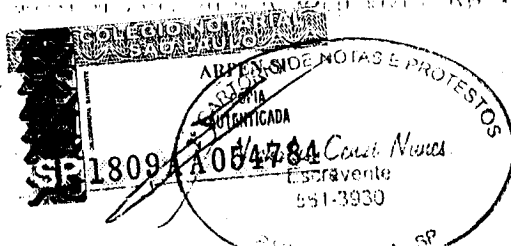
Localização: **AVENIDA DUQUE DE CAXIAS NORTE – PIRASSUNUNGA - SP**

1 - ÁREAS DA GLEBA

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m²)	%
1. Área de lotes (nº de lotes - 744)	206.503,11	47,84
2. Áreas Públicas	116.097,30	26,90
2.1- Sistema Viário	22.640,83	5,25
2.2- Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)		
2.3- Espaços Livres de Uso Público	86.371,38	20,01
2.3.1 – Áreas Verdes / Sistema de Lazer		
3. Outros		
4. Área loteanda	431.612,62	100,00
5. Área Remanescente		
6. TOTAL DA GLEBA	431.612,62	100,00

ÓRGÃO OU EMPRESA	A	D	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	X		<i>[Assinatura]</i>
SECRETARIA DE HABITAÇÃO		X	<i>[Assinatura]</i>
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	X		<i>[Assinatura]</i>
SECRETARIA DE SAÚDE		X	<i>[Assinatura]</i>
CETESB	X		<i>[Assinatura]</i>
ELETROPÁULICA / METRO / BAND		X	<i>[Assinatura]</i>
CPFL		X	<i>[Assinatura]</i>
CESP (ELEKTRO)	X		<i>[Assinatura]</i>
SABESP		X	<i>[Assinatura]</i>
COMGÁS		X	<i>[Assinatura]</i>
CORPO DE BOMBEIROS		X	<i>[Assinatura]</i>
EMPLASA		X	<i>[Assinatura]</i>

Legenda: A - aprovado o projeto
D - dispensada a análise do projeto



ANTÔNIO DE MATTAS
Conferido e autenticado com o original, estando em todo conforme.

17 SET 2002

Milene Fernanda Felipe

O presente CERTIFICADO, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado de outros ALVARÁS, LICENÇAS ou CERTIDÕES exigidas pela LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL não previstos no Decreto 33.499/91, e somente terá validade se acompanhado de uma via do projeto com 05 folhas, do Memorial Descritivo do Empreendimento em 22 folhas e atendidas as exigências técnicas a seguir especificadas:

- A dispensa de análise por parte da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, se dá por força do Decreto Estadual 41913 de 02/07/97, ficando o município responsável pela observância à Lei 6766/79 e às Normas Sanitárias vigentes, de acordo com as competências e atribuições estabelecidas para o Sistema Único de Saúde (SUS).

- O interessado deverá submeter toda a documentação pessoal e relativa à propriedade do imóvel, pertinente ao projeto apresentado ao GRAPROHAB, para análise definitiva pelo Cartório de Registro de Imóveis, por ocasião do oportuno registro cartorário.

Nesta oportunidade deverá ser averbado o r. mandado que vier a ser expedido na ação de retificação de área imóvel (processo nº 1091/2001 – 1ª Vara Civil de Pirassununga) junto à matrícula nº 13.457 – CRI de Pirassununga.

- Assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental conforme projeto apresentado, diretamente junto a Equipe Técnica de São João da Boa Vista localizada a Av. Durval Nicolau, 355 – Jardim Santa Clara.

- O proprietário do empreendimento deverá implantar as redes internas de água e de coleta de esgotos, bem como providenciar suas interligações aos sistemas públicos existentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo SAEP Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. As referidas redes e interligações deverão estar em condições de operação, por ocasião do início da ocupação dos lotes.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental.

- Para atendimento do empreendimento, os custos serão de responsabilidade do cliente, inclusive para remoção e adequação da rede de energia elétrica, de acordo com a legislação vigente. NADA MAIS.

São Paulo, 03 de setembro de 2002

Este Certificado somente terá validade sem rasuras, colagens ou inscrições



Este Certificado tem validade somente com o próprio original, estando em outro formato.

17 SET. 2002

Mileu Fernanda Felipe
VÁLIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 2.652/2002 -

**JOÃO CARLOS SUNDFELD, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração – Seção de Comunicações nº 1.353/2001, de 14 de maio de 2001,

DECRETA:

~~.....~~ Fica aprovado o loteamento denominado “Parque Clayton Malaman”, localizado no perímetro urbano da cidade de Pirassununga - SP, de propriedade de SQ – Participações Ltda, objeto da matrícula nº 13.457-R4 do CRI local, com área de 431.612,62 metros quadrados, conforme planta e memorial descritivo aprovados pelos autos do Protocolado nº 1.353/2001, de 14 de maio de 2001.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2002.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.

S.Q Participações Ltda.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo nº153/01

Em referência às exigências referentes ao Loteamento Parque Clayton Malaman, feitas pela Comissão de Análise e Uso do Solo da Municipalidade, dia 15/10/02 anexamos:

- 1) 1 cópia do projeto elétrico e de iluminação pública, elaborado pela ELÉKTRO - Eletricidade e Serviços S/A, de nº 01.611775/02 e nº01.611819/02, já devidamente aprovados pela referida.
- 2) 1 cópia dos contratos firmados pela ELEKTRO e SQ-Participações Ltda., para a execução da rede de energia elétrica e iluminação pública, datado de 05/10/02.
- 3) 1 cópia dos recibos bancários efetuados em favor da ELÉKTRO -Eletricidade e Serviços S/A, quitando totalmente as obras de eletrificação e iluminação pública, ficando a partir da data de quitação do contrato, a ELÉKTRO - Eletricidade e Serviços S/A, única e total responsável pela execução e manutenção permanente da rede perante a Municipalidade, de acordo com Lei Federal , através da ANEEL-Agência Nacional de Energia Elétrica.

Quanto aos demais itens, concordamos com o parecer do nobre Procurador do Município, juntando também cópias das notas fiscais e respectivos recibos dos materiais, de acordo com a Planilha Físico e Financeira anexa. E que, se encontram depositados em recinto fechado os materiais na Propriedade do Sr. José Luiz Ferrari, área vizinha ao loteamento em questão. Podendo ser fiscalizados pelo setor competente do município. Ficando a SQ-Participações Ltda. responsável pela sua totalidade . Assegurando desta forma a perfeita e total execução das seguintes obras previstas:

- Rede de abastecimento de água
- Rede de afastamento de esgoto
- Rede de galerias de águas pluviais.

~~Solicitamos de Vossa Excelência a especial~~

~~autorização para o loteamento habitacional para o~~

N. Termos
P. Deferimento



SQ-Participações Ltda
Ruy de Souza Queiroz
Diretor

Pirassununga, 16 de outubro de 2.002

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL

SQ - PARTICIPAÇÕES LTDA

Empreendimento: Parque Clayton Malaman - Pirassununga /SP

		QUANT	V UNIT	VALOR TOTAL	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	LIMPEZA E REGULARIZAÇÃO	m2	431.612,12	EXEC.	
2	INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO				
2.1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉRICO	m2	431.612,12	EXEC.	
2.2	PROJETO URBANÍSTICO	UND.	1	EXEC.	
2.3	PROJETO REDE DE ÁGUA/ESGOTO	UND.	2	EXEC.	
2.4	PROJETO GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS	UND.	1	EXEC.	
2.5	PROJETO DE GUIAS E SARJETAS	UND.	1	EXEC.	
2.6	PROJETO ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO	UND.	1	EXEC.	
2.7	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	UND.	1	EXEC.	
2.8	PROJETO DE ARBORIZAÇÃO	UND.	1	EXEC.	
2.9	DEMARCAÇÃO DE RUA, QUADRAS, LOTES C/ MARCOS DE CONCRETO	UND.	1		R\$ 10.000,00
2.10	APROVAÇÃO EM ÓRGÃO COMPETENTE	UND.	1	EXEC.	
VALOR TOTAL					R\$ 10.000,00
15% (LEI MUNICIPAL)					R\$ 11.500,00
3	INFRA-ESTRUTURA				
3.1	ARRUAMENTO E NIVELAMENTO				
3.1.a	ABERTURA DE RUAS	M3	15.000	EXEC.	
3.1.b	MOVIMENTAÇÃO TERRA, ESCAVAÇÃO REATERRO, COMPACTAÇÃO	M3	20.000	EXEC.	
3.1	EXEC. GUIAS E SARJ. (MAT. E M.D.O)	M.L.	14.859,01	R\$ 13,00	R\$ 193.187,00
VALOR TOTAL					15%(LEI MUN.) R\$222.142,05
3.2	GAL. DE ÁG. PLUV. (MÃO-DE-OBRA de ESCAV. REAT. E COLOCAÇÃO DE TUBOS))				
3.2.a	TUBOS 40	ML	710	R\$ 10,00	R\$ 7.100,00
3.2.b	TUBOS 60	ML	1200	R\$ 15,00	R\$ 18.000,00
3.2.c	TUBOS 80	ML	180	R\$ 20,00	R\$ 3.600,00
3.2.d	TUBOS 100	ML	710	R\$ 33,17	R\$ 23.549,95
3.2.e	CONSTR. BOCAS-DE-LOBO SIMPLES	UND.	33	R\$ 150,00	R\$ 4.950,00
3.2.f	CONSTR. BOCAS-DE-LOBO DUPLA	UND.	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
3.2.g	CONSTR. CX. DE INSPEÇÃO	UND.	21	R\$ 200,00	R\$ 4.200,00
3.2.h	CONSTR. CX. DE DESPEJO (GABIÃO)	UND.	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 74.899,95
15% (LEI MUNICIPAL)					R\$ 86.135,00
3.2	GAL. DE ÁG. PLUV. (MATERIAL)				
3.2.a	TUBOS 40	ML	710		DEP. N.F. EM ANEXO
3.2.b	TUBOS 60	ML	1200		DEP. N.F. EM ANEXO
3.2.c	TUBOS 80	ML	180		DEP. N.F. EM ANEXO
3.2.d	TUBOS 100	ML	710		DEP. N.F. EM ANEXO
3.2.e	GRELHA SIMPLES	UND.	33		DEP. N.F. EM ANEXO
3.2.f	GRELHA DUPLA	UND.	30		DEP. N.F. EM ANEXO
3.2.g	BLOCOS DE CIMENTO	UND.	7000		DEP. N.F. EM ANEXO
3.2.h	CIMENTO, AREA E CAL	UND.			R\$ 5.000,00
3.2.i	CONCRETO USINADO P/ LAGES	M3	10		R\$ 1.200,00
3.2.j	FERRO P/ LAGES	BR	40		DEP. N.F. EM ANEXO
3.2.k	PEDRAS P/ GABIÃO				DEP. N.F. EM ANEXO
TOTAL					R\$ 5.200,00
15% (LEI MUNICIPAL)					R\$ 7.130,00
3.3	REDE DE ESGOTO(MÃO-DE-OBRA)				
3.3.a	ESCAV. E REAT. E COL. DE TBOS	ML	9.845,00	R\$ 4,00	R\$ 39.380,00
3.3.c	CONSTR. POÇOS DE VISITA	UND.	132	R\$ 60,00	R\$ 7.920,00
TOTAL					R\$ 47.300,00
15% (LEI MUNICIPAL)					R\$ 54.395,00

3.3	REDE DE ESGOTO(MATERIAL)					
3.3a	MANILHA DE BARRO ø6 POL.	UND.	9845			DEP. N.F. EM ANEXO
3.3.b	TEE P/ LIGAÇÃO DOMICILIAR	UND.	744			DEP. N.F. EM ANEXO
3.3.c	BASE DE FUNDO P/ PV	UND.	132			DEP. N.F. EM ANEXO
3.3.d	ANEL P/ PV	UND.	132			DEP. N.F. EM ANEXO
3.3.e	CONE P/ PV	UND.	132			DEP. N.F. EM ANEXO
3.3.f	TAMPÃO FFPº	UND.	132			DEP. N.F. EM ANEXO
3.4	REDE DE ÁGUA (MÃO-DE-OBRA)					
3.4.a	ESCAV. E REAT. E COL. DE TUBOS	ML	11620	R\$	3,00	R\$ 34.860,00
	15% (LEI MUNICIPAL)					R\$ 40.089,00
3.4.b	REDE DE ÁGUA (MATERIAL)					
3.4.c	TUBOS PVC C15 ø50	ML	9300			DEP. N.F. EM ANEXO
3.4.d	TUBOS PVC C15 ø100		1170			DEP. N.F. EM ANEXO
3.4.e	TUBOS PVC C15 ø150		1150			DEP. N.F. EM ANEXO
3.4.f	CONEXÕES					DEP. N.F. EM ANEXO
3.4.g	TAMPAS DE REGISTRO	UND.	15			DEP. N.F. EM ANEXO
3.4.h	ADAPT. P/ PEAD P/ LIG. DOM. ÁGUA	UND.	744			DEP. N.F. EM ANEXO
3.4.i	HIDRANTES	UND.	4			DEP. N.F. EM ANEXO
3.5	REDE DE ENERGIA ELETR. E ILUM. P.	UND.	1			RESP. ELEKTRO
3.6	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M2	59580	R\$	13,00	R\$ 774.540,00
	15% (LEI MUNICIPAL)					R\$ 890.721,00
3.7	ARBORIZAÇÃO (ÁRV. +ESTAC+PLANT.)	UND.	12300	R\$	2,00	R\$ 24.600,00
	15% (LEI MUNICIPAL)					R\$ 28.290,00
	TOTAL GERAL (FIANÇABANCÁRIA BANCO ITAÚ, EM ANEXO)					R\$ 1.340.402,05

PROPRIETÁRIO:

RESPONS. TÉCNICO:

SQ - PARTICIPAÇÕES LTDA
RUY DE SOUZA QUEIROZ
DIRETOR

ANTONIO CARLOS H. ROCHA
ARQUITETO E URBANISTA
CREA:506025502/D

INFORMAÇÃO: DEP. N.F. = MATERIAL COMPRADO COM NOTA FISCAL E RECIBO EM ANEXO, E DEPOSITADO NA PROPRIEDADE DE JOSÉ LUIS FERRARI

(pl orçamento3)

CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

PARQUE CLAYTON MALAMAN - SQ PARTICIPAÇÕES LTDA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	TEMPO DE EXECUÇÃO PREVISTO				VALOR DAS OBRAS
	17/10/02 a 01/11/02 (EXCLUINDO DIAS DE CHUVA)	17/10/2.002 a 17/01/2.003 (EXCLUINDO DIAS DE CHUVA)	17/10/2.002 a 17/06/2.003 (EXCLUINDO DIAS DE CHUVA)	17/10/2.002 a 17/10/2.003 (EXCLUINDO DIAS DE CHUVA)	
TOPOGRAFIA- Locação das ruas, quadras e lotes c/ marcos de concreto					R\$ 10.000,00 MAIS 15%
TERRAPLENAGEM - Abertura de de ruas e regularização de quadras e lotes	EXECUTADO				R\$ 11.500,00 MAIS 15%
REDE DE AGUA C/ Ligações domiciliares					R\$ 34.860,00 MAIS 15%
REDE DE ESGOTO C/ Ligações domiciliares					R\$ 40.089,00 MAIS 15%
GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS					R\$ 54.395,00 MAIS 15%
REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA					R\$ 81.099,95 MAIS 15%
GUIAS E SARJETAS					R\$ 93.266,00 OBRA PAGAE ENTREGUE A ELEKTRO
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA					R\$ 193.167,00 MAIS 15%
ARBORIZAÇÃO					R\$ 222.142,06 MAIS 15%
					R\$ 774.540,00 MAIS 15%
					R\$ 890.721,00 MAIS 15%
					R\$ 24.600,00 MAIS 15%
					R\$ 28.290,00 MAIS 15%
VALOR TOTAL DAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS					R\$ 1.340.402,05

PIRASSUNUNGA, 17 DE OUTUBRO DE 2.002

SQ - PARTICIPAÇÕES LTDA
PROPRIETÁRIO

ANTONIO CARLOS H. ROCHA - CREA 5060255502/D
RESPONSÁVEL TÉCNICO



CONTRATO A SER FORMALIZADO APÓS A APROVAÇÃO DA LEI DE
“FIANÇA BANCÁRIA”

CONTRATO DE COMPROMISSO DE
INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO.

Pelo presente instrumento de compromisso de instalação de obras de infra estrutura, de um lado, o Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001 - 45, com sede de Prefeitura na Rua Galício Del Nero, nº 51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO CARLOS SUNDFELD, brasileiro, professor, casado, portador do RG 4.348.487/SSPESP e do CIC 272.682.338 - 68, mesmo endereço, de ora em diante denominado de PROMITENTE PÚBLICO e de outro lado, a Firma SQ PARTICIPAÇÕES LTDA, firma inscrita no CNPJ 04.098.795/0001-73, estabelecida na Fazenda Cresciunal, na cidade de Leme, representada por seu sócio gerente, RUY DE SOUZA QUEIROZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 1.203.778-3/SSPESP e do CIC 015.763.648 - 87, mesmo endereço, doravante denominado de PROMITENTE EMPREENDEDOR, têm entre si como justo e contratado o que se segue mediante cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA - Conforme o protocolado administrativo 1353/2001, o PROMITENTE EMPREENDEDOR tem em desenvolvimento nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, de um Projeto de Loteamento denominado de "PARQUE CLAYTON MALAMAN", incidente numa gleba de terras com a área de 428.660,41 metros quadrados, melhor identificada matrícula nº 13.457 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local. 431.612.62

Estando o Projeto em vias de aprovação e edição do Decreto suficiente, determinadas as obras de infraestrutura necessárias, conforme cronograma constante do Protocolado e que passa a fazer parte integrante desta, no alcance econômico de R\$ 1.340.402,05, neste ato e na melhor das formas do direito, o PROMITENTE EMPREENDEDOR promete de desenvolver e concluir as obras segundo o cronograma físico financeiro referido, no prazo de dois anos, contado da data da assinatura deste.

CLAUSULA SEGUNDA - Para garantia de cumprimento da obrigação ora assumida, o PROMITENTE EMPREENDEDOR apresenta Carta de Fiança de nº D-0020591-4, expedida em 07 de Outubro de 2.002, no valor de R\$

1.340.402,05 (um milhão, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e dois reais e cinco centavos), com prazo de um ano, 07/10/2002 até 07/10/2003, renovável. Isso, porque o valor da garantia é de ser reduzido, a medida que se desenvolve o empreendimento.

Da carta de fiança, é credora a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Ainda a título de garantia, o PROMITENTE EMPREENDEDOR apresenta contrato quitado com a ELEKTRO, para o desenvolvimento das obras de iluminação pública.

CLAUSULA TERCEIRA – Estando assim, garantido o desenvolvimento das obras de infraestrutura do Loteamento “PARQUE CLAYTON MALAMAN”, o PROMITENTE PUBLICO tem por bem em determinar a edição do decreto de aprovação do referido empreendimento, bem como, a liberação das vendas dos lotes.

Cabe ao PROMITENTE PÚBLICO, a fiscalização do desenvolvimento das obras de infraestrutura do loteamento e, autorizar a redução da garantia, a medida que se desenvolver o empreendimento.

CLAUSULA TERCEIRA – Decorrido o prazo suficiente e não cumprida a obrigação por parte do PROMITENTE EMPREENDEDOR, poderá o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA executar a garantia, independentemente de notificação e ou interpelação judicial. Com o produto da execução, o PROMITENTE PUBLICO realizará o residual das obras de infraestrutura do loteamento.

CLAUSULA QUARTA – Chegada a termo a garantia ora prestada, o PROMITENTE EMPREENDEDOR a renovará no valor igual ao constante da planilha orçamentária, deduzidos os valores inerentes às benfeitorias já realizadas.

A não renovação da garantia, implicará em cassação do Alvará para venda dos lotes.

CLAUSULA QUINTA – Responderá por perdas e danos, a parte que inadimplir a quaisquer das cláusulas deste instrumento, ficando desde logo

eleito o Foro deste Município, comarca e circunscrição imobiliária de Pirassununga, para dirimir eventuais litígios resultantes.

E, por estarem certas e ajustadas, após lido e achado em tudo conforme, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, mesmo fim e para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Pirassununga, SP, 21 de Outubro de 2.002.

JOÃO CARLOS SUNDFELD

RUY SOUZA QUEIROZ

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Nº _____

Considerando que tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 07/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao artigo 28 da Lei Complementar nº 07/93, alterada pela Lei Complementar nº 18/95;

Considerando que o referido projeto, faculta ao empreendedor oferecer outras garantias, em substituição à execução das obras de infra-estrutura elencadas no artigo 16 da Lei Complementar nº 07/2002;

Considerando que extra-oficialmente foi apresentada à esta Casa de Leis Planilha Orçamentária com fornecimento de material no valor R\$ 1.340.402,05, bem como cronograma físico para Execução de Obras;

Diante do exposto, esta Comissão solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o seguinte pedido de informações:

A) – A Prefeitura Municipal está de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada extra-oficialmente a esta Casa de Leis? O valor apresentado cobrirá as despesas das obras e serviços exigidos nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 07/93?

B) – É correto incluir nesta Planilha Nota Fiscal de materiais e aceitá-los mesmo que depositados em propriedade de terceiro?

C) – A Prefeitura conferiu a qualidade e quantidade dos materiais que será ofertado para compor as despesas ?



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

D) – De acordo com os artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 007/93, quais as diretrizes fixadas para o loteamento Clayton Malaman e quais os custos das obrigações do empreendedor? Enviar cópias das Diretrizes e planilha de custos.

Sala das Sessões, 19 de Novembro de 2002.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Alessandro Pedro Marangoni
Presidente

José Belloni
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2002 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Art. 28 da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 018/95, de 10 de março de 1995, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 28

§ 1º É facultado ao empreendedor oferecer garantias de execução das obras de infra-estrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente.

a) Mediante hipoteca de lotes do loteamento ou incidente em imóveis outros.

b) Através de:

I – Caução bancária;

II – Fiança bancária;

III – Retenção por parte de Instituições Financeiras, de valores relativos aos Créditos Hipotecários Habitacionais, quando incidentes na totalidade dos lotes do empreendimento.

§ 2º O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado das obras elencadas no cronograma que trata o *caput* deste artigo, ficando ainda o empreendedor obrigado a suplementá-la, a qualquer tempo, caso seja declarada insuficiente o valor pelo Poder Público.

§ 3º Os objetos da garantia serão liberados proporcionalmente, ao valor de cada obra integralmente executadas.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Inciso II e o Parágrafo único do Art. 28-A da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 018/95, de 10 de março de 1995, passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 28-A

I –

II – Após prestada a garantia em qualquer dos termos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Satisfeitas as exigências deste artigo, será expedido Alvará de liberação para venda dos lotes, exceto dos que eventualmente forem dados em hipoteca.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de instituição das garantias que trata o Art. 28, no prazo de trinta dias, contado da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de novembro de 2002.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.